

Fundamentos estruturais da constitucionalidade do desenvolvimento sustentável: Da democratização da educação ambiental à governança corporativa em prol de uma economia verde

Diogo Ricardo Martins Balestra

Mestre em Negócios Internacionais
Instituição: Must University - Florida/EUA
E-mail: dr_balestra@hotmail.com

Givago de Almeida Brasbie Padilha

Graduado em Ciências Contábeis, Graduado em Gestão Financeira, Graduando de Direito
Instituição: Centro Universitário Fatecie, Centro Universitário UNIFAEL, Faculdade de Direito de Uruguaiana FDU/Anhanguera
E-mail: givagod12@gmail.com

Ana Maria Foguesatto

Pós-doutoranda, com bolsa integral no âmbito do Projeto PDPG/CAPES “Direito à Moradia, Neoliberalismo e Vulnerabilidade: a violação de direitos humanos e as consequências ambientais”, pelo Programa de Doutorado em Direito
Instituição: Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ
E-mail: anafoguesatto@hotmail.com

RESUMO

A efetivação de um modelo de desenvolvimento sustentável, alinhado aos preceitos constitucionais, encontra sustentáculos imprescindíveis na universalização da educação ambiental e na consolidação de práticas robustas de governança corporativa. Sob essa ótica, a interconexão entre a formação de uma consciência ecológica, a responsabilidade das organizações e a busca pela sustentabilidade emerge como um fator determinante para a edificação de uma ordem social mais equitativa e harmônica. O presente trabalho investiga a relevância de tais componentes para impulsionar um desenvolvimento que respeite os ditames da Constituição Federal, a qual consagra a tutela ambiental como incumbência estatal e erige a livre iniciativa e o desenvolvimento nacional à condição de alicerces principiológicos. Com o fito de atingir os objetivos propostos, empregou-se a metodologia hipotético-dedutiva, complementada por uma pesquisa bibliográfica de natureza exploratória, visando examinar o papel crucial da educação ambiental e da governança corporativa na complexa transição para uma economia de baixo carbono, também denominada economia verde.

Palavras-chave: Constitucionalidade. Desenvolvimento. Educação Ambiental. Economia Verde. Sustentabilidade.

1 INTRODUÇÃO

A consolidação de um paradigma de desenvolvimento que seja genuinamente sustentável repousa, de maneira incontestada, sobre dois fundamentos estruturais: a ampla disseminação da educação ambiental e a internalização de práticas de governança corporativa orientadas para a sustentabilidade. Nesse panorama, a articulação sinérgica entre a formação de uma consciência ecológica crítica, a assunção de



responsabilidades pelas corporações e a busca incessante pela sustentabilidade configura-se como um elemento nevrálgico para a construção de uma sociedade que prime pela justiça social e pelo equilíbrio ambiental, não apenas para as gerações presentes, mas, fundamentalmente, para as futuras.

Este estudo concentra-se sobre a análise da importância vital desses componentes como vetores de um desenvolvimento que se harmonize com os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A Carta Magna, em seu arcabouço normativo, não apenas estabelece a proteção do meio ambiente como um dever fundamental do Estado, conforme preconiza o artigo 225, mas também elege os valores da livre iniciativa e do desenvolvimento nacional, insculpidos no artigo 1º, inciso IV, e no artigo 170, caput, como princípios basilares da ordem econômica e social.

A pertinência desta investigação acentua-se diante da crescente e inadiável preocupação global com a degradação ambiental e a conseqüente urgência na busca por modelos econômicos que internalizem a variável ecológica. Tal modalidade educacional capacita indivíduos e coletividades para a tomada de decisões conscientes e sustentáveis, fomentando a sensibilização para a imperiosidade da conservação dos recursos naturais e o robustecimento de práticas que assegurem um porvir mais justo e ecologicamente equilibrado para a humanidade.

O texto constitucional brasileiro, ao instituir a salvaguarda ambiental como múnus estatal e, simultaneamente, consagrar a livre iniciativa e o desenvolvimento nacional como vetores principiológicos, engendra um complexo desafio de harmonização entre o imperativo do crescimento econômico e a necessidade premente de preservação do patrimônio natural. Essa tensão é particularmente aguda em nações em desenvolvimento, onde as pressões por desenvolvimento socioeconômico frequentemente colidem com as demandas por conservação ambiental.

Nesse contexto desafiador, a democratização do acesso à educação ambiental e a incorporação efetiva de práticas de governança corporativa voltadas à sustentabilidade erigem-se como alicerces indispensáveis para a edificação de uma economia verde, capaz de responder aos ditames constitucionais. O problema central que norteia esta pesquisa reside, portanto, na busca por mecanismos eficazes de conciliação entre o crescimento econômico e a integridade dos sistemas ecológicos.

A justificativa para o presente estudo assenta-se em sua tripla relevância: teórica, prática e social. Sob a perspectiva teórica, a pesquisa assume considerável importância ao se propor a investigar as intrincadas intersecções entre educação ambiental, governança corporativa e desenvolvimento sustentável. Essa articulação conceitual é reputada como fundamental para a construção de um modelo de economia verde que se coadune com os princípios e normas constitucionais. Do ponto de vista prático e social, o trabalho oferece uma abordagem potencialmente inovadora para o enfrentamento dos desafios inerentes à preservação ambiental em um contexto de necessário desenvolvimento econômico. Ao perscrutar a democratização da educação ambiental e o fortalecimento da governança corporativa, o estudo almeja



fornecer subsídios para a formulação de políticas públicas e para a delimitação de estratégias empresariais que efetivamente promovam o desenvolvimento sustentável, com vistas à mitigação de passivos socioambientais e à redução das desigualdades, contribuindo, assim, para a consecução de uma sociedade mais justa e ambientalmente sustentável.

Para a consecução dos objetivos delineados, optou-se pela utilização do método hipotético-dedutivo, conjugado a uma pesquisa exploratória de natureza bibliográfica. A apreensão do objeto de estudo foi viabilizada por meio de uma revisão sistemática e abrangente da literatura especializada, contemplando autores de referência nas áreas do Direito Constitucional, Direito Ambiental, Gestão Ambiental e ESG (*Environmental, Social, and Governance*). Complementarmente, procedeu-se à análise de documentos legais pertinentes e de relatórios emanados de organizações internacionais. Ferramentas de busca acadêmica, como "Google Acadêmico" e "Research Rabbit", foram empregadas para a prospecção de artigos científicos publicados entre os anos de 2007 e 2025, utilizando-se descritores como "desenvolvimento sustentável", "educação ambiental" e "governança corporativa". Tal percurso metodológico permitiu a análise aprofundada da democratização da educação ambiental e do fomento às práticas de governança corporativa como pilares basilares na construção de uma economia verde, vislumbrando-se, nesse arranjo, um caminho para a superação do paradigma que opõe economia e sustentabilidade socioambiental.

2 FRENTE A FRENTE COM O DILEMA ENTRE PROGRESSO ECONÔMICO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

A tensão inerente à coexistência do desenvolvimento econômico e da preservação ambiental configura-se como uma das mais intrincadas e prementes questões da contemporaneidade (Abramovay, 2012). De um lado, observa-se o ímpeto do progresso industrial, a dinamização do comércio em escala global e a expansão dos aglomerados urbanos, fenômenos que, inegavelmente, catalisam o avanço socioeconômico e a geração de prosperidade material.

Contudo, em contrapartida, tais atividades produtivas e de consumo revelam-se, com frequência, intrinsecamente associadas à exploração intensiva e, por vezes, predatória dos recursos naturais, à emissão de substâncias poluentes em larga escala e à progressiva degradação dos ecossistemas.

Este embate fundamental entre as exigências do desenvolvimento e a imperiosidade da tutela ambiental demanda a formulação de uma abordagem estratégica, abrangente e multifacetada.

Nesse cenário complexo, afigura-se como imperativo inadiável a adoção de políticas públicas consistentes e o fomento a soluções inovadoras que logrem harmonizar a promoção do crescimento econômico com a salvaguarda do patrimônio ambiental. A transição para um modelo de desenvolvimento mais sustentável perpassa, necessariamente, por investimentos significativos em tecnologias limpas e de



baixa emissão de carbono, pelo desenvolvimento e massificação de fontes de energia renováveis, pela implementação disseminada de práticas produtivas e de consumo que internalizem os princípios da sustentabilidade, bem como pela contínua conscientização da população acerca da relevância crucial da preservação ambiental.

Somente mediante esforços coordenados e sinérgicos entre os governos, o setor empresarial e a sociedade civil organizada será factível enfrentar este desafio de maneira eficaz, assegurando, assim, um futuro ecologicamente equilibrado e socialmente justo para as gerações vindouras.

Nessa perspectiva, consoante a arguta observação de Nobre (2002), é crucial o reconhecimento de que o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental não devem ser encarados como objetivos antagônicos ou mutuamente excludentes, mas, ao contrário, como dimensões complementares e interdependentes de um mesmo processo civilizatório.

Ao se adotar uma abordagem integrada e holística, torna-se possível fomentar um modelo de desenvolvimento que não apenas valorize a conservação dos recursos naturais e a biodiversidade, mas que também promova a mitigação dos impactos ambientais adversos e o incremento do bem-estar social em suas múltiplas dimensões. É precisamente neste ponto que se evidencia a importância vital da intersecção entre a educação ambiental, a governança corporativa responsável e o desenvolvimento sustentável.

A materialização desse equilíbrio dinâmico exigirá, indubitavelmente, transformações estruturais profundas, o estímulo à inovação tecnológica disruptiva e a consolidação de uma postura de responsabilidade compartilhada entre os diversos atores sociais, pavimentando o caminho em direção a uma sociedade mais sustentável, resiliente e equitativa.

2.1 EDUCAÇÃO AMBIENTAL E A UNIVERSALIZAÇÃO DO CONHECIMENTO ECOLÓGICO

A Educação Ambiental (EA) emerge como um dos alicerces primordiais e indispensáveis no processo de democratização do saber e na cultivação de uma consciência ecológica robusta no seio da sociedade. Ela compreende os processos formativos por meio dos quais tanto o indivíduo quanto a coletividade internalizam valores sociais, constroem conhecimentos, desenvolvem habilidades, atitudes e competências direcionadas à conservação do meio ambiente, este entendido como um bem de uso comum do povo e imprescindível à sadia qualidade de vida e à sua sustentabilidade. A Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), instituída pela Lei nº 9.795/99, em seu artigo 1º, oferece uma definição legal precisa para a EA:

Art. 1º Entendem-se por EA os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (Lei nº 9.795/99 - Política Nacional de Educação Ambiental).



Conforme a perspectiva de Leff (2012), a Educação Ambiental se estrutura sobre três dimensões interdependentes: a social, a econômica e a ambiental. Para que um modelo de desenvolvimento possa ser considerado verdadeiramente sustentável, é imperativo que esses três pilares coexistam e interajam de maneira sinérgica e harmoniosa.

Reforçando a centralidade desta temática, a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 225, proclama solenemente que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida [...]".

Nesse arcabouço normativo e conceitual, a educação ambiental desponta como um instrumento de primeira grandeza para assegurar o acesso democrático e universalizado à informação e à compreensão crítica dos complexos desafios ambientais que se apresentam à humanidade.

Por intermédio da educação ambiental, torna-se factível disseminar conhecimentos técnicos, fomentar habilidades práticas e cultivar valores éticos que capacitem os cidadãos a participarem ativamente na proteção, conservação e recuperação do meio ambiente. A EA, em sua essência, "deve ter o propósito de incluir e, com isso, faz-se necessária a socialização do conhecimento para inclusão e desenvolvimento dos sujeitos, inserindo, assim, o homem no meio social com base em novos e diferentes saberes, sendo a educação ambiental um sujeito transformador" (Leff, 2012).

Corroborando essa visão, a Lei nº 9.795/1999, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental, preceitua em seu artigo 2º que "a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo [...]". Esta abordagem pragmática e transversal da EA possibilita que a temática ambiental seja organicamente incorporada nos mais diversos âmbitos do processo de ensino aprendizagem, desde a educação básica até o ensino superior, habilitando os indivíduos a compreenderem a relevância vital da preservação e do uso racional e sustentável dos recursos naturais.

Ao promover a democratização do conhecimento ambiental, a educação ambiental confere à sociedade o poder e a legitimidade para exercer seu papel de cidadania ativa e consciente na defesa intransigente do meio ambiente. Essa universalização do saber, em consonância com os princípios da Constituição Federal de 1988, revela-se fundamental para a paulatina formação de uma consciência ecológica coletiva e para o engajamento efetivo da população na busca por soluções inovadoras e sustentáveis. Somente através desta abordagem integrada, participativa e emancipatória será possível alcançar um desenvolvimento que seja, de fato, sustentável, garantindo a preservação do patrimônio ambiental para as presentes e, sobretudo, para as futuras gerações. Como bem salientam Cruz, Melo e Marques (2016, p.184), "A Educação Ambiental, vista e entendida como prática transformadora da sociedade dispõe de concepções que podem colaborar com a compreensão dos atos e responsabilidades humanos perante o meio ambiente e às presentes gerações".



Desta forma, consolida-se o primeiro fundamento estrutural na jornada em direção a uma economia verde e a um desenvolvimento sustentável, ao posicionar no epicentro da problemática investigada por este estudo científico a democratização da EA em todas as esferas da sociedade. Este processo deve iniciar-se na educação formal, pois visa à capacitação de cidadãos críticos e reflexivos, potencializando, por conseguinte, as práticas cidadãs conscientes e ambientalmente responsáveis.

2.2 A CAPILARIDADE DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO SISTEMA EDUCACIONAL

A instituição educacional tem como objetivo promover a inclusão social, o que torna essencial a partilha de conhecimento para a inclusão e desenvolvimento dos indivíduos, integrando-os na sociedade com base em novos e diversos campos de conhecimento. Além disso, os programas escolares e acadêmicos devem estar em sintonia com os educadores, a fim de abordar uma variedade de temas educacionais, incluindo a viabilidade do estudo de questões ambientais de forma transversal.

A EA fomenta novas atitudes nos sujeitos sociais e novos critérios de tomada de decisões dos governos, guiados pelos princípios da sustentabilidade ecológica e diversidade cultural, internalizando-os na racionalidade econômica e no planejamento do desenvolvimento. Isto implica educar para transformar um pensamento crítico, criativo e prospectivo, capaz de analisar as complexas relações entre processos naturais e sociais, para atuar no ambiente com uma perspectiva global, mas diferenciada pelas diversas condições naturais e culturais que o definem (Leff, 2012, p. 256).

Evidencia-se assim, a crucialidade da participação e da colaboração em grupo para o compartilhamento do conhecimento essencial à preservação ambiental. Tozoni-Reis (2007, p. 185) argumenta que essas trocas informacionais ocorrem "a partir das diferentes abordagens teórico-práticas, formuladas e praticadas por diferentes grupos sociais, com interesses contraditórios histórico, social e politicamente determinados".

As escolas desempenham um papel insubstituível ao compartilhar informações e transmitir conhecimentos sistematizados sobre o meio ambiente. Elas também detêm a responsabilidade fundamental de formar jovens com pensamento crítico, autônomo e consciente, para que possam transpor esse conhecimento para seus lares e comunidades, disseminando, em um segundo momento, de maneira informal, o saber formalmente adquirido. Em nível acadêmico, a EA capacitará a difusão desse conhecimento no ambiente corporativo em que os futuros profissionais atuarão, junto a seus colegas de trabalho e nos setores ou departamentos em que estiverem inseridos, propondo ideias inovadoras e soluções práticas que contribuam para o desenvolvimento sustentável e para a mitigação dos danos ao meio ambiente.

Contudo, é essencial que os professores atuem como mediadores qualificados dessa abordagem educacional, promovendo ações pedagógicas práticas e contextualizados com o cotidiano dos alunos, que incentivem a reflexão crítica e a conscientização ambiental. Desta forma, torna-se necessário e urgente que



o corpo docente das instituições de ensino esteja adequadamente preparado para promover a EA de forma eficiente, eficaz e engajadora. Para tanto, é imprescindível investir continuamente na formação inicial e continuada dos professores, uma vez que a EA, conforme estabelecido pela PNEA, é um processo permanente e dinâmico. Ao capacitar os educadores, estes estarão mais aptos a enfrentar o desafio da educação ambiental de forma lúdica, criativa e significativa, promovendo valores de proteção, conservação e respeito pela natureza. Essa abordagem trará benefícios tangíveis para a sociedade a médio e longo prazo, contribuindo para a formação de cidadãos mais responsáveis e comprometidos com a sustentabilidade

2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS NORMATIVOS PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DA EA E O FOMENTO À PARTICIPAÇÃO SOCIAL

As políticas públicas constituem instrumentos essenciais na democratização e efetivação da educação ambiental, estabelecendo diretrizes estratégicas e alocando recursos para implementação de programas educacionais abrangentes. Conforme aponta Machado (2018), estas políticas são responsáveis por desenvolver estratégias que englobam desde a sensibilização social até a capacitação de educadores e a produção de materiais didáticos, garantindo a inserção efetiva da educação ambiental nos currículos escolares e promovendo sua transversalidade entre diversas áreas do conhecimento e práticas sociais, o que potencializa sua presença no cotidiano cidadão.

O princípio democrático, também denominado princípio da participação, desdobra-se nos princípios da informação e educação ambiental, fornecendo à sociedade os instrumentos necessários para atuar eficazmente na proteção do meio ambiente. Nesta perspectiva, Marcelo Abelha Rodrigues (2021, p. 358) enfatiza que "[...] o meio ambiente constitui um direito difuso, portanto de titularidade indeterminável, [...] a participação se torna mais do que legítima, posto que é o titular cuidando de seu próprio direito." Compete ao Estado, portanto, fomentar a participação popular na disseminação das políticas públicas e da educação ambiental em escala ampliada, aproximando a sociedade dos princípios constitucionais de preservação ambiental e desenvolvimento sustentável, onde a difusão do conhecimento ambiental aprimora o controle público sobre as medidas implementadas.

Quando a população recebe informações ambientais de maneira clara e acessível, verifica-se uma transformação qualitativa no controle público das políticas ambientais, permitindo aos cidadãos compreender racionalmente as iniciativas implementadas ou evitadas, seus benefícios e prejuízos, formando juízos fundamentados nas informações disponibilizadas pelo Estado. Paulo Affonso Leme Machado (2018, p. 49) sintetiza esta relação ao afirmar que "Sem informação adequada não há democracia e não há Estado de Direito", complementando que:

"A qualidade e a quantidade de informação irão traduzir o tipo e a intensidade da participação na vida social e política. Quem estiver mal informado nem por isso estará impedido de participar, mas a qualidade de sua participação será prejudicada. A ignorância gera apatia ou inércia dos que teriam



legitimidade para participar." (2018, p. 34)

O arcabouço normativo ambiental representa, portanto, um marco fundamental para a concretização dos princípios que norteiam a participação social na preservação ambiental, onde o acesso à informação e à educação, estabelecido como direito fundamental, impõe ao Estado o dever de desenvolver políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental em seus objetivos, assegurando a democratização do conhecimento ambiental e promovendo uma cidadania ecológica participativa e consciente, capaz de conciliar desenvolvimento econômico e preservação dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações.

3 GOVERNANÇA CORPORATIVA E O IMPERATIVO DA SUSTENTABILIDADE

A Governança Corporativa, embora seja um conceito multifacetado e passível de distintas abordagens interpretativas, dada a heterogeneidade inerente ao universo empresarial, pode ser compreendida, de forma abrangente, como o sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas (*stakeholders*). Andrade e Rossetti (2014) identificam quatro prismas principais sob os quais o conceito de governança corporativa pode ser analisado:

1. guardião de direitos das partes com interesses em jogo nas empresas; 2. sistema de relações pelo qual as sociedades são dirigidas e monitoradas; 3. estrutura de poder que se observa no interior das corporações; e 4. sistema normativo que rege as relações internas e externas das empresas. (Andrade e Rossetti, 2014, p.153)

Em sua essência, a governança corporativa configura-se como a espinha dorsal que confere sustentação à perenidade e à criação de valor de longo prazo para qualquer organização. No entanto, para os fins específicos deste estudo científico, o enfoque recai primordialmente sobre a quarta perspectiva delineada por Andrade e Rossetti (2014) – o sistema normativo que disciplina as interações internas e externas das empresas – em conjugação com um de seus princípios basilares: a Responsabilidade Corporativa. Este princípio, conforme destacado por Ferreira (2012), traduz-se no compromisso inalienável dos agentes de governança em promover a sustentabilidade da organização, o que implica a consideração criteriosa dos aspectos sociais, ambientais e de governança (ESG) na formulação das estratégias de negócios e na condução das operações cotidianas. Tal compromisso visa não apenas à longevidade da empresa, mas também à gestão proativa dos fatores que impactam o meio ambiente e a sociedade.

Nesse contexto, as organizações contemporâneas são conclamadas a adotar uma postura abrangente que transcenda a mera conformidade legal (*compliance*). É imperativo que incorporem, de maneira genuína e transversal, princípios e práticas de sustentabilidade em seus processos de tomada de decisão, na gestão



de riscos, na alocação de capital e na prestação de contas à sociedade (Moura, 2011). A integração da sustentabilidade na estratégia corporativa não deve ser percebida como um ônus, mas como uma fonte de inovação, eficiência e vantagem competitiva no longo prazo. Isso envolve a identificação e mitigação de riscos socioambientais, o aproveitamento de oportunidades de negócios sustentáveis, o engajamento construtivo com *stakeholders* e a promoção de uma cultura organizacional pautada pela ética e pela transparência.

Somente por meio dessa internalização profunda dos preceitos da sustentabilidade, as organizações estarão aptas a atuar como verdadeiros agentes de transformação, alinhando seus legítimos interesses econômicos com a imperiosa necessidade de preservação do meio ambiente e com a promoção do desenvolvimento social inclusivo.

Essa transição paradigmática requer uma liderança visionária e comprometida, a manutenção de canais de diálogo transparentes com todas as partes interessadas, e a implementação de sistemas robustos de monitoramento, avaliação e aprimoramento contínuo das práticas de governança. Ao trilhar este caminho, as empresas não apenas estarão contribuindo ativamente para a construção de um futuro mais sustentável e resiliente, mas também estarão fortalecendo sua própria reputação, atraindo talentos, fidelizando clientes e assegurando sua relevância e competitividade em um mercado cada vez mais consciente e exigente em relação às questões socioambientais. A adoção de critérios ESG (*Environmental, Social, and Governance*) torna-se, assim, não apenas uma tendência, mas uma necessidade estratégica para as empresas que almejam prosperar no século XXI, demonstrando seu compromisso com a geração de valor compartilhado e com o legado que deixarão para as futuras gerações.

Neste momento, é importante destacar que, se a Educação Ambiental (EA), não for devidamente fundamentada pela democratização constitucional do tema, corre-se o risco de se comprometer a efetividade da governança corporativa na construção de uma economia verde, tornando-se impossível alcançar o pleno desenvolvimento de uma cultura de ESG ou de governança sustentável dentro das empresas. Isso pressupõe um caminho de mudança de paradigma na relação entre a sociedade, empresa e o meio ambiente, promovendo uma gestão mais responsável e consciente a médio e longo prazo. Essa nova abordagem requer a participação ativa de todos os setores da sociedade, incluindo o governo, as empresas e a população em geral.

Forma-se assim o segundo fundamento estrutural na busca por uma economia verde e de desenvolvimento sustentável uma vez que se acrescenta ao epicentro da problemática, abordada pelo estudo científico, as práticas de Governança Corporativa, as quais somadas ao primeiro fundamento estrutural, da democratização da EA em todos os níveis da sociedade, constitui a sustentação basilar de um desenvolvimento econômico ambientalmente sustentável.

4 TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA VERDE E SUSTENTÁVEL



A transição paradigmática rumo à economia verde sustentável constitui o terceiro fundamento estrutural na edificação de um sistema econômico ambientalmente responsável e congruente com o desenvolvimento socioeconômico, conforme preconiza Abramovay (2012). Esta metamorfose sistêmica, caracterizada por sua progressividade e perseverança, visa à reestruturação dos modelos econômico-produtivos vigentes, mediante a implementação de mecanismos mitigatórios dos impactos ambientais e a promoção da sustentabilidade em sua acepção multidimensional. A economia verde, segundo a concepção teórica de Abramovay (2012), configura-se como aquela que proporciona aprimoramento do bem-estar humano e equidade social, concomitantemente à redução significativa dos riscos ambientais e da escassez ecológica. Para a consecução deste desiderato, revela-se imprescindível a consolidação dos fundamentos estruturais precedentes: a democratização da Educação Ambiental (primeiro fundamento estrutural) e a institucionalização das práticas de governança ambiental (segundo fundamento estrutural), os quais constituem o substrato axiológico-normativo para o estabelecimento de uma economia verde pujante e ecologicamente equilibrada.

Não obstante os óbices e vicissitudes inerentes a esta transição paradigmática, como a imprescindibilidade de investimentos vultosos em tecnologias ecoeficientes e a necessária reconfiguração dos padrões de consumo, vislumbram-se soluções exequíveis no médio e longo prazo, conforme assevera Abramovay (2012). A implementação de instrumentos econômicos de incentivo fiscal, a formulação de políticas públicas ambientais, o fomento à inovação tecnológica e o engajamento da coletividade apresentam-se como elementos catalisadores para a adoção de modelos negociais e práticas produtivas alicerçadas nos princípios da sustentabilidade, conduzindo efetivamente à materialização de uma economia verde. Os primórdios desta transmutação sistêmica manifestam-se através da democratização da Educação Ambiental nas instituições de ensino fundamental, médio e superior, as quais desempenham função basilar na formação de cidadãos ambientalmente conscientes, que atuarão como agentes multiplicadores deste conhecimento no tecido social, conforme elucida Leff (2012).

Esta nova geração de profissionais, imbuída de consciência ecológica e capacitação técnico-científica, integrará o capital humano das organizações empresariais, as quais, por conseguinte, incorporarão e implementarão práticas de governança ambiental em seus processos decisórios e operacionais. Tais práticas, quando conjugadas com políticas públicas de incentivo à sustentabilidade ambiental, instrumentalizadas por mecanismos jurídico-econômicos como a tributação ambiental extrafiscal, os subsídios verdes e os pagamentos por serviços ambientais, constituirão o itinerário para a consolidação de uma economia verde, sustentável e resiliente, capaz de harmonizar o desenvolvimento econômico com a preservação dos recursos naturais e a promoção da justiça socioambiental intergeracional, em consonância com os preceitos constitucionais insculpidos no art. 225 da Carta Magna.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS



A análise empreendida ao longo da pesquisa evidencia que a democratização da educação ambiental e a consolidação de práticas robustas de governança corporativa constituem elementos estruturantes e indissociáveis para a efetivação do desenvolvimento sustentável, em plena consonância com os preceitos axiológico-normativos insculpidos na Magna Carta. A educação ambiental, quando disseminada de forma transversal e interdisciplinar em todos os níveis e modalidades de ensino, transcende a mera transmissão cognitiva de informações ecológicas, configurando-se como vetor transformativo da consciência socioambiental coletiva, fomentando o pensamento crítico-reflexivo e a percepção da interdependência ecossistêmica entre antroposfera e biosfera. Paralelamente, a governança corporativa orientada pelos parâmetros da sustentabilidade emerge como imperativo categórico para o setor empresarial no século XXI, exigindo que as organizações transcendam a perspectiva unidimensional da maximização de lucros e incorporem as dimensões ambiental, social e de governança (ESG) em seu núcleo estratégico-decisório, adotando práticas transparentes, éticas e socioambientais responsáveis. A interconexão sinérgica entre estes fundamentos estruturais – educação ambiental, governança corporativa e transição para uma economia verde – manifesta-se na formação de um círculo virtuoso, no qual cidadãos ambientalmente conscientes exercem pressão mercadológica por produtos e serviços sustentáveis e o desenvolvimento de políticas públicas sócio ambientais, enquanto organizações dotadas de governança sólida direcionam investimentos para inovação verde e tecnologias ecoeficientes, consolidando, assim, os fundamentos para uma sociedade mais justa, equitativa e ecologicamente responsável para as presentes e futuras gerações.



REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, R. Muito além da Economia Verde. São Paulo: Ed. Abril, 2012.

ANDRADE, Adriana; ROSSETTI, José Paschoal; Governança corporativa: Fundamentos, Desenvolvimento e Tendências, 7ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2014. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522493067/>. Acesso em: 08 ago. 2024.

BRASIL, Constituição Federal (CF), promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei Nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a “Política Nacional de Educação Ambiental” (PNEA).

CRUZ, C.A.; MELO, I.B.N.; MARQUES, S.C.M. A educação ambiental brasileira: história e adjetivações. São Paulo: Revbea, 2016.

FERREIRA, R. do N. Governança corporativa e desempenho: uma análise em empresas brasileiras de capital aberto. 2012. 287 f. Tese (Doutorado em Administração) – Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2012.

LEFF, E. Saber Ambiental: Sustentabilidade, Racionalidade, Complexidade e Poder. 9ª ed. Petrópolis, Ed. Vozes, 2012.

MACHADO, P. A. L. Direito a informação e meio ambiente. 2 ed., ampl. E atual. – São Paulo: Malheiros, 2018.

MOURA, L. A. A. Economia ambiental. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

NOBRE, M. Crescimento Econômico versus Preservação Ambiental: origens do conceito de desenvolvimento sustentável. In: NOBRE, M.; AMAZONAS, M. C. (orgs.) Desenvolvimento sustentável: a institucionalização de um conceito. Brasília: Ed. IBAMA, p. 27-48, 2002.

RODRIGUES, M. A./coord. Pedro Lenza. Direito Ambiental. 8. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

TOZONI-REIS, M.F.C. A Pesquisa-ação participativa e a Educação Ambiental: uma parceria construída pela identidade teórica e metodológica. In: TOZONI-REIS, M.F.C (org.) A Pesquisa-ação-participativa em Educação Ambiental: reflexões teóricas. São Paulo: Anna Blume/Fundibio/Fapesp, 2007.